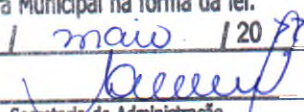


Certifico que o presente contrato, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na forma da lei.
Em 31 maio 2022

Secretaria de Administração

CONTRATO Nº 279/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Rua São José nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.582.073/0001-10, neste ato representado pelo seu gestor do Fundo o Sr. **GUILHERME EDUARDO SANTOS**, brasileiro, portador da RG nº 6370183 SSP-GO e CPF nº 063.686.431-61, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VINICIUS CLAUDIO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.917.738/0001-03, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 1091, quadra 09, lote 88 A, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Vinicius Claudio de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 5074113 SPTC/GO e CPF (MF) nº 019.371.261-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.2 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 0007457/2022**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022**, fundamentada no **Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – **contratação de prestação de serviços de locação de 01 (um) trator esteiras com lamina dianteira CAT D4 para ações a serem realizadas no Lixão do Município de Iporá.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 99.916,40 (noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, compreendendo.

Item	Unid	Qtd	Descrição do Produto	Valor H/P	Valor total
1	HR	878	Locação 01 (um) trator esteira com lamina dianteira CAT D4 ou equivalente, com operador.	R\$ 113,80	R\$ 99.916,40

– Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Manut. das Atividades do Município Dot. Orc.:

18.18.18.542.1117.2.549-3.3.90.39. Ficha 582 – Manutenção do Aterro Sanitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da **CONTRATANTE**.

4.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1 - Os serviços contratado deverão ser prestados, mediante autorização emitida pelo solicitante;
- 2 - O setor solicitante poderá recusar todo e qualquer serviço em desacordo com a autorização, no que se refere à especificação dos serviços com os apresentados na proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
6. Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
7. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
11. Fica de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do operador para realização do serviço contratado e a manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes, peças, custos necessários).
- 12 – A CONTRATANTE Arcara com as despesas de combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2022** passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

7.1.1 – O presente contrato também poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência da extinção da situação emergencial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, a qual designará servidor, responsável por esse acompanhamento, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Serão aplicadas penalidades no caso de prestação de serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora penalidades previstas na Lei 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.5.1 Das sanções estabelecidas no item 9.2, subitens 9.2.1, 9.2.2, e 9.2.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.2, subitem 9.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3 - O atraso injustificado na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES


10.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Iporá-Go, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.


Iporá/GO, 31 de maio de 2022.


GUILHERME EDUARDO SANTOS
Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente
Contratante



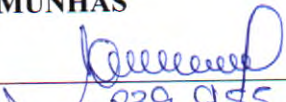
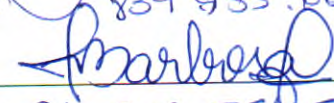
PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA



VINICIUS CLAUDIO DE OLIVEIRA
CNPJ (MF) sob o nº 41.917.738/0001-03
Representado pelo Sr. Vinicius Claudio de Oliveira
CPF (MF) nº 019.371.261-02
Contratada

TESTEMUNHAS

1. 
CPF N°. 839.955.601-70
2. 
CPF N°. 011.913.551-52